



REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA Dr. LUÍS MAURÍLIO DA SILVA DANTAS
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3102-203

Handwritten signature and initials.

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº Nº 16/2023 DESTINADO À AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES DE MERCEARIA PARA FAZER FACE À CONFEÇÃO DE REFEIÇÕES E LANCHES DESTINADOS AOS ALUNOS E TODA A COMUNIDADE ESCOLAR (BARES E COZINHA) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP)

**PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de bens alimentares de mercearia para fazer face à confeção de refeições e lanches destinados aos alunos e toda a comunidade escolar (bares e cozinha) no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Qualquer alteração ou modificação ao presente contrato, será feito por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.
5. A assinatura do contrato será efetuada pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 366 dias ou até o limite do preço contratual adjudicado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. No caso da abertura de um novo procedimento com o mesmo objeto de contrato, a entidade adjudicatária deverá cumprir na íntegra o procedimento ainda em vigor, independentemente do procedimento lançado e posteriormente adjudicado, ou seja, a adjudicação de um novo procedimento não invalida os preços praticados no procedimento anterior.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é **8.169,81 (oito mil, cento e sessenta e nove euros e oitenta e um cêntimos)** acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor
3. Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas se dispõe a pagar pelas garrafas pela aquisição dos bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.
4. Todos os preços propostos acima do preço base fixado para cada lote serão de imediato excluídos.
5. O concorrente deve indicar o preço total, que não deve incluir IVA, em algarifas e por extenso, e que a este acresce o IVA, referindo-se o valor e a taxa aplicável (inteira responsabilidade do concorrente).

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas deve pagar aos concorrentes o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Adjudicação será realizada no ano da execução do procedimento (2024) considerando o orçamento aprovado do próximo ano.
3. Ao preço base acima referido, estão incluídos todos os custos com o transporte, conservação e acondicionamento dos produtos, objeto do contrato.

- Luís Maurílio da Silva Dantas*
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 5. Relativamente aos produtos congelados, nomeadamente peixe, mariscos, moluscos e carne, os preços apresentados devem ser por quilo de peso líquido escorrido e não por quilo de peso líquido. Sempre que assim não seja deve ser referenciado na proposta.
 6. Durante a vigência dos serviços prestados, o preço contratual não será objeto de alteração. As oscilações de preços no mercado não devem ser imputáveis à nossa escola, sejam elas por defeito ou por excesso. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de solicitar os artigos conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas no Caderno de Encargos serem mera estimativa, que poderão sofrer alterações por circunstâncias diversas, não imputáveis à entidade adquirente. Face a esta situação, poderá haver oscilações nas quantidades, sendo a entidade adjudicatária obrigada a manter os valores unitários apresentados em proposta, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato.
2. Em caso de empate prevalece a proposta que apresentar o mais curto prazo de entrega procedendo-se à ordenação das propostas sucessivamente pela aplicação desse critério.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada de acordo com o estipulado no artigo 299.º-A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04 e, após a disponibilização das verbas para o efeito.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão coincidir com as notas de encomenda/fornecimento emitidas pela escola e, de acordo com os valores da/s proposta/s adjudicada/s.

Cláusula 8.ª

Validade da proposta

1. A proposta deverá manter-se pelo prazo mínimo de 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

Cláusula 9.ª

Obrigações Contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais;

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e de acordo com a nota de encomenda;
- b) Obrigação de Garrafasantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Fornecimento dos bens aos preços da proposta adjudicada, independentemente das oscilações dos preços de mercado.

2. Conformidade e operacionalidade dos bens:

2.1 O adjudicatário obriga-se a entreGarrafas à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das Garrafasantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

2.4 O adjudicatário é responsável perante a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, e respetivos documentos para o local de entrega serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. De forma a Garrafasantir o normal funcionamento, o adjudicatário deverá diligenciar uma pessoa, que, semanalmente, visitará os serviços de Ação Social Escolar da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, por forma a receber os produtos não conformes, dialoGarrafas com o responsável do serviço para clarificar dúvidas, receber encomendas, entre outras.
5. Cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plena mente pela sua observância perante o contraente público.

- Luís Maurílio da Silva Dantas*
6. Os produtos alimentares que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem de observar um prazo mínimo de **3 meses**, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega;
 7. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, validade ou outras, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo o adjudicatário que proceder a sua substituição no prazo de **12 horas**, contado do prazo de notificação de devolução, por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.
 8. Todos os encargos com substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.
 9. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados a prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 10. O adjudicatário deverá diligenciar todos os esforços necessários para fornecer a tempo e horas os bens alimentares encomendados, uma vez que a falta de stock das empresas/adjudicatários não poderá servir de “desculpa” em virtude de se restringir ao regular e eficaz desenvolvimento da atividade educativa e do próprio funcionamento deste estabelecimento de ensino, não sendo possível adiar a assunção desta aquisição sem incorrer em prejuízos sérios para o interesse subjacente.

Cláusula 10.ª

Perfil e identificação do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.
2. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.
3. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, atendendo a especificidade dos produtos a fornecer.

Cláusula 11.ª

Caução

11. Dando cumprimento ao estabelecido no ponto 2. do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação da caução por parte da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladores ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13º

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deverá comunicar, à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pela parte interessada e pela entidade adjudicante, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Artigo 14º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo, procedendo de forma justificativa e fundamentada;
 - b. Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.
 - c. Recorrência ou acumulação de incumprimentos por parte do adjudicatário.
 - d. Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos
 - e. Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem o bom funcionamento dos serviços da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
3. Havendo resolução do contrato a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de adjudicar os bens em falta ao concorrente subsequente explanado nos relatórios preliminares e finais do procedimento em causa. No caso de não haver concorrentes subsequentes a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas procederá em conformidade com o CCP, ou seja, realizará a abertura de um novo procedimento.

Cláusula 15.ª

Cessação da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento, de modo a que a entidade adjudicante possa apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
2. Se, durante a execução do contrato, o adjudicatário não cumprir o definido contratualmente e o caderno de encargos, será notificado pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas para corrigir o seu comportamento e cumprir o disposto naqueles documentos. Se, mesmo assim, o adjudicatário persistir no incorreto cumprimento das obrigações, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas poderá proceder à denúncia total do contrato, sem direito a qualquer reclamação por parte do adjudicatário.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o adjudicatário não cumpra com o estabelecido no caderno de encargos e/ou proposta adjudicada, que lesem gravemente a entidade adjudicante.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação;
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
6. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária no seguinte termo:
 - a. Pelo incumprimento dos parâmetros fixados nas peças procedimentais e/ou estabelecidos no contrato/propostas, até 20% do valor da proposta adjudicada.

Artigo 18º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de Garrafasantia técnica, até 10% do valor do contrato;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor contratado;

Artigo 19º

Garrafasantias

1. O adjudicatário Garrafasantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de Garrafasantia referido no número anterior conta-se a partir da data da assinatura do contrato.
3. São excluídos da Garrafasantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 20.ª

Fôro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a plataforma eletrónica Acingov pelo site <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/> ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que não estiver especialmente regulado, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 (CCP) e demais legislações em vigor, nomeadamente o Decreto Lei n.º 111-B/2017 de 31/08.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP)

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Cláusula 1.ª

Handwritten signature:
Herculano

Objeto do Fornecimento, prazo de execução e condições de fornecimento.

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspetos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de bens alimentares de mercearia para fazer face à confeção de refeições e lanches destinados aos alunos e toda a comunidade escolar (bares e cozinha) no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.
2. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas pretende adquirir os seguintes bens:

Atigos de Mercearia	Unidades	Quantidades
Açúcar	kg	60
Ananas - latas de 820 gramas a 1 kg - rodela	Latas	90
Arroz amarelo vaporizado	kg	280
Arroz branco agulha	kg	150
Atum óleo - latas 1,680 a 1,730 gramas	Latas	130
Azeite - 7% de acides - 75cl	Garrafas	220
Azeitonas - pretas (kg)	kg	10
Bacalhau desfiado - seco	kg	40
Banha de porco (1kg)	kg	18
Bicarbonato de sódio	kg	1
Cacau em pó	kg	2
Café Solúvel (200 gramas - 350 gramas)	Unidades	36
Canela em pau	kg	0,25
Canela em pó	kg	1
Caril em pó	kg	1
Chá Camomila - (Caixas de 20 a 25 Unidades)	Caixas	8
Chá Cidreira - (Caixas de 20 a 25 Unidades)	Caixas	8
Chá frutos vermelhos - (Caixas de 10 a 20 Unidades)	Caixas	8
Chá Menta	Caixas	3
Chá Preto -(Caixas de 20 a 25 Unidades)	Caixas	3
Chá Tília - (Caixas de 20 a 25 Unidades)	Caixas	8
Chá verde - (Caixas de 20 a 25 Unidades)	Caixas	8
Chocolate em pó	kg	4
Cogumelos - latas de 750 gramas a 1 kg	Latas	60
Crema culinária	Kg	12
Paloco seco desfiado	kg	20
Farinha de milho branca	kg	40

Farinha de trigo	kg	100
Feijão branco seco	kg	5
Feijão manteiga seco	kg	15
Feijoca	Kg	10
Fermento pó - 9000 gr (semelhante a royal)	Latas	4
Gelatina varios sabores (850 gr a 1,200 kg)	Caixas	24
Grão de bico seco	kg	32
ketchup - 250gr	frascos	30
Maionese - 250gr	frascos	20
Massa cotovelo	kg	12
Massa de letras (pacotes 250gr)	unidades	24
Massa Esparguete	kg	84
Massa lasanha (pacotes de 500 gr)	unidades	60
Massa Macarrão	kg	100
Massa parafusos	kg	100
Mel de Cana - 1,100 kg	Unidades	15
Milho para pipocas	kg	2
Mistura de especiarias	kg	3
Noz moscada em pó	Unidades	0,5
Ovos de Categoria A tamanho L	Unidades	5000
Óleo	L	48
Pêssego - latas de 780 gramas a 1kg	latas	36
Pimento pelado - 700 gramas a 1kg	Latas	36
Polpa de pimentão - 800 gramas a 1,200kg	Latas	12
Polpa de tomate - 800 gramas a 1kg	Latas	48
Sal fino - (250gr)	unidades	4
Sal grosso - kg	kg	40
Salsichas 30/36 - hot dog	latas	40
Tomate pelado de 700 gramas a 1kg	Latas	72
Tremoços secos	kg	3
Vinagre branco (750 a 1 litro)	L	60
Vinho branco	litros	12

3. O fornecimento dos bens alimentícios, as regras de higiene dos produtos alimentares, o transporte, as temperaturas de transporte e outras aplicadas deverão respeitar as normas comunitárias nacionais e regionais sobre esta matéria.
4. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de solicitar os artigos conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na cláusula 1ª do Caderno de Encargos serem mera estimativa, que poderão sofrer alterações por circunstâncias diversas, não imputáveis à entidade adquirente. Face a esta situação, poderá haver oscilações nas quantidades, sendo a entidade adjudicatária obrigada a manter os valores unitários apresentados em proposta, sem direito a qualquer indemnização, ou seja, a escola reserva-se a direito de não adquirir a totalidade dos bens objeto do procedimento.

5. Os prazos dos bens adjudicados e solicitados por esta entidade deverão ter um prazo mínimo de 3 meses, para venda (Ex: enlatados, etc).
6. Todos os artigos cuja sua descrição é passível de variação (enlatados, vinagre, chocolates) deverão constar escrupulosamente discriminados na lista abaixo referida a opção propostas pelos concorrentes. A título de exemplo: “Vinagre branco de 750 a 1 litro” O concorrente deverá indicar na sua proposta o “tipo” das Garrafasrafas a que se propõe, se Garrafasrafas de 750 ml ou de 1 litro de vinagre.
7. As entidades deverão apresentar junto à proposta **uma lista dos bens devidamente discriminados com os valores unitários**, sem IVA incluído e, com referência à taxa legal em vigor aplicada aos mesmos bens. Relativamente **ao IVA deverá ser identificado de forma correta em cada artigo**, evitando constrangimentos futuros, ficando à responsabilidade do concorrente o que estiver na lista supracitada.
8. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas reserva-se ao direito de adjudicar a aquisição (por lotes) a um ou mais fornecedores, nos termos do artigo 46-A.º do CCP.
9. O fornecedor torna-se responsável por qualquer dano ou defeito de entrega dos bens, ou mau estado dos mesmos, tendo em conta não prejudicar a entrega dentro dos prazos previstos.

Artigo 2º

Horário e local de entrega dos produtos

1. A entrega dos produtos e géneros alimentícios devem ser efetuados, e sempre que por motivos urgentes e a pedido do contraente público (ex. substituição de produtos não conformes), no horário a definir e no seguinte local:
 - a. A Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas
Rua Joaquim Pestana n.º 2
9300 – 145 Câmara de Lobos
(Instalações da Cozinha e Bar conforme os casos)
2. Os produtos frescos que se destinam a incorporar a refeição desse dia, deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 9h00.

Artigo 3º

Modo de prestação do fornecimento

1. Após notificação escrita por parte dos serviços da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas dos pedidos de fornecimentos, os mesmos deverão ser satisfeitos, no prazo de **12 a 24 horas**.
2. Sempre que não seja possível fornecer um ou mais produtos, dentro do prazo previsto para a entrega dos mesmos, a entidade adjudicatária responsabiliza-se pelo fornecimento dos mesmos no prazo de 12 horas, sem qualquer encargo ou mais-valias para a escola.
3. O fornecimento será executado fraccionadamente, mediante requisição dos serviços da escola. As entregas deverão ser diárias, tendo em conta o tipo de produtos e géneros alimentícios.
4. Os produtos alimentares que estejam sujeitos a prazo de validade, quando entregues, devem de observar um prazo mínimo três meses, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o referido prazo, contado da data da nova entrega;
5. Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições, quer em termos de higiene, validade ou outras, a escola reserva-se o direito de devolver os produtos em questão, tendo a entidade adjudicatária que proceder a sua substituição no prazo de 12 horas, contado do prazo de notificação de devolução, por parte da escola.
6. Todos os encargos com substituição, devolução ou rejeição dos géneros fornecidos serão suportados, exclusivamente, pela entidade adjudicante.

Artigo 4º

Características especiais de alguns produtos.

1. Os ovos a fornecer deverão ser frescos e ter a qualidade da categoria A, tamanho L (63 a 73g);
2. O fornecimento dos ovos deverá ser à dúzia.

Artigo 5º

Faturação

1. A guia de entrega e respectiva faturação deverá coincidir com a nota de encomenda ao fornecedor elaboradas pela Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, e em conformidade com a proposta adjudicada.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Básica e Secundária Dr. Luís Maurílio da Silva Dantas, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Câmara de Lobos 07 de dezembro de 2023.

O Conselho Administrativo,

